



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023**

*“Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo do Município de Antonio Olinto/PR referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do gestor José Cleomar Machiavelli.”*

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município da Câmara Municipal de Antonio Olinto, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 278 *caput* do Regimento Interno, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** – Fica APROVADO o Acórdão de Parecer Prévio nº 26/16 - Segunda Câmara do TCE/PR -, mantido na íntegra pelo Acórdão nº 661/18 – Tribunal Pleno do TCE/PR -, em sede de Recurso de Revista, processo nº 127646/09, que recomendou a IRREGULARIDADE das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. José Cleomar Machiavelli, nos termos do parecer elaborado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto Legislativo.

**Art. 2º** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 29 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO VEIGA

RELATOR

WILSON NAPOLEÃO GUENZE

PRESIDENTE

GILCIANO MOREIRA

MEMBRO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **JUSTIFICATIVA**

Conforme o que dispõe o Art. 16, VIII da Lei Orgânica Municipal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Diante do Of. 900/23-OPD-GP do TCE/PR, o qual encaminhou ao Poder Legislativo Municipal o Processo nº 127646/09, com liberação de cópias no sistema em 16/08/2023, referente a Prestação de Contas do **Poder Executivo Municipal de Antonio Olinto - Exercício/2008**, com o Acórdão de Parecer Prévio nº 26/16 - Segunda Câmara do TCE/PR -, mantido na íntegra pelo Acórdão nº 661/18 – Tribunal Pleno do TCE/PR -, em sede de Recurso de Revista, favorável à IRREGULARIDADE da prestação das Contas de responsabilidade do Senhor José Cleomar Machiavelli, gestor do Executivo Municipal no período, e, embasando-se no dispositivo legal acima evidenciado, cabe a Câmara Municipal de Vereadores realizar o julgamento das contas do Executivo Municipal, dentro das atribuições do Poder Legislativo, no tocante ao parecer prévio emitido pelo órgão competente (TCE/PR) sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, que só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Desta forma, Senhores Vereadores, essa Casa Legislativa deve se pronunciar a respeito das Contas do Poder Executivo Municipal – Exercício 2008 -, ficando assim o Projeto de Decreto Legislativo para apreciação dos Nobres Edis.

Antonio Olinto, 29 de novembro de 2023.

  
MARCO ANTONIO VEIGA  
RELATOR

  
WILSON NAPOLEÃO GUENZI  
PRESIDENTE

  
GILCIANO MOREIRA  
MEMBRO